Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

LEI Nº 2.052
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002

MANTÉM, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE (CARNÊ IPTU) PARA 2003, O VALOR LANÇADO EM 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º)- Fica mantido para o exercício de 2003, na cobrança da Taxa de Expediente (carnê IPTU), o valor lançado no ano de 2002.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Departamento de Administração da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Diretor

III- *propostas para a adequação da infra-estrutura necessária à exploração do turismo;*

IV- *implementação de mecanismos de marketing turístico;*

V- *apoio integral às iniciativas do Poder Público e do setor privado, que tenham por objetivo a expansão do turismo local.*

Parágrafo Único)- O COMTUR, visando à expansão do setor turístico, deverá formular propostas no sentido de:

a)- garantir a exploração dos potenciais turísticos existentes no município, como setor produtivo, gerador de empregos e riquezas;

b)- promover o turismo social, como opção de lazer da comunidade ;

c)- melhorar e ampliar a infra –estrutura turística local;

d)- preservar, melhorar e aproveitar, em toda a sua plenitude, os atrativos turísticos, naturais ou não, do município;

e)- conservar e enriquecer o patrimônio turístico, ecológico, paisagístico, histórico e cultural do município;

f)- desenvolver as áreas turísticas estagnadas;

g)- maximizar as receitas do turismo receptivo e redistribuir a renda turística;

h)- proceder a levantamentos e pesquisas sobre a realidade turística do município.

Artigo 10)- São obrigações e responsabilidades do COMTUR:

a)- representar oficialmente a comunidade junto ao CODETUR- Comitê de Desenvolvimento do Turismo da Região Centro Paulista , bem como junto a outros órgãos similares;

b)- integrar a comunidade local e o Governo Municipal, na busca de subsídios para a implantação de uma política efetiva para o turismo local;

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (14) 6641911 - Fax: 6641282
e-mail: pref.itapui@netsite.com.br
Cep: 17230-000

TABELA I- LEI Nº 2.049
VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

Zona 01 (Z01) - VERDE	*R$ 26,43*
Zona 02 (Z02) - VERMELHA	*R$ 17,92*
Zona 03 (Z03) - ALARANJADA	*R$ 13,44*
Zona 04 (Z04) - ROSA	*R$ 7,28*
Zona 05 (Z05) - AMARELA	*R$ 4,48*
Zona 06 (Z06) - AZUL	*R$ 1.79*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 18 DE DEZEMBRO DE 2002

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal